

TERMO DE ENTENDIMENTO

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, neste ato representado(a) por seu Superintendente, Sr. MARINO ROBERTO RODILHA e por seu Gerente, Sr. GILMAR LEPCHAK, doravante denominado como BANCO;

E

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, CNPJ nº 07.847.291/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ nº 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ELIAS HENNEMANN JORDAO;

Celebram Termo de Entendimento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente termo refere-se estritamente ao exercício compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente termo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em estabelecimentos bancários e financeiros no âmbito territorial de suas representações, com as limitações contidas na cláusula de elegibilidade ("EMPREGADOS").

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSIDERANDOS

Reconhecem as partes que as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Entendimento são frutos da livre negociação e de consenso entre as partes. Ainda reconhecem e concordam que a celebração do presente instrumento importa, em termos gerais, e por condições específicas do HSBC vivenciadas em 2015, em especial a obtenção de lucro abaixo do esperado no 1º semestre, uma maior vantagem e melhor benefício para os empregados elegíveis em relação a cláusula de Participação nos Lucros e Resultados (PLR 2015) previamente estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO

O presente Termo tem por objeto o pagamento de Gratificação Especial pelo BANCO no valor bruto de R\$3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: ELEGIBILIDADE

São elegíveis a presente "Gratificação Especial" todos os EMPREGADOS do BANCO, que se encontrarem ativos na data do pagamento e que na folha de pagamento de setembro de 2015 estavam enquadrados entre os níveis 13 a 24 na estrutura organizacional.

Parágrafo único

Os EMPREGADOS afastados por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, que estiverem ativos (integrarem o quadro funcional) na data da assinatura do presente instrumento, farão jus ao pagamento da Gratificação Especial no seu valor bruto integral.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O valor bruto de Gratificação Especial no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), será pago em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: NATUREZA JURÍDICA

A gratificação objeto do presente termo em natureza especial e não se vincula nem integra a remuneração dos empregados, não sendo base duodecimal para cálculo de quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: QUITAÇÃO E OUTROS

Esclarecem as partes, expressamente, que o presente termo se refere à Gratificação Especial excepcional e relativa ao exercício de 2015, sendo que, após o pagamento da Gratificação Especial prevista no presente termo, dão-se rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2015.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

MARINO ROBERTO RODILHA

Superintendente

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

GILMAR LEPCHAK

Gerente

ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN

Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHORES DO RAMO FINANCEIRO

ELIAS HENNEMANN JORDAO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E
FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO